



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 168/2020** destinada a **Contratação de empresa para execução de obra de Qualificação Urbana com Ampliação dos equipamentos do Porta do Mar**. Aos 23 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Sílvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Paleta Engenharia e Construções Ltda (SEI nº 6668202) e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (SEI nº 6671672). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Paleta Engenharia e Construções Ltda**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que a empresa apresentou o balanço patrimonial, referente a o exercício social de 2018, em desacordo com a previsão contida no item 8.2, alínea k.5, do edital. No entanto, considerando o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, a qual estabelece que: "Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social". O balanço patrimonial referente ao exercício social de 2018 será aceito em atendimento a exigência prevista no item 8.2, alínea k.5, do edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, a representante da empresa Paleta Engenharia e Construções Ltda, arguiu que as certidões de acervo técnico nº 252016066499 (fls. 25/26) e nº 111/2009 (fl. 30), referem-se a profissionais que não estão relacionados na certidão de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/SC (fl. 45). Acerca das referidas certidões, estas não foram aceitas para comprovação da qualificação técnica-profissional, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. Entretanto, o atestado de capacidade técnica, vinculado à CAT nº 111/2009, comprova a execução de 5.000 m² de paralelepípedos e atende parcialmente a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. Arguiu ainda, que os atestados apresentados não são compatíveis com o objeto da licitação. Com relação as certidões e atestados apresentados, cumpre registrar que a empresa não comprovou a execução de projeto urbanístico, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. Os atestados de capacidade técnica vinculados as CAT nº 2393/2010; 3016/2010; 252017082692; 730/2011; 252017081068 e 509449/2019, comprovam a execução obras não compatíveis com o objeto desta licitação. A análise das certidões e atestados foi realizada em conjunto com o Engº Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Senhor Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5. Outro apontamento, diz respeito a comprovação de vínculo de responsabilidade técnica, no caso contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre a empresa Sinercon e a profissional Ivonete Rosa Ghisoni da Sila, onde a representante da empresa da empresa **Paleta Engenharia e Construções Ltda**, alega que o contrato foi firmado de 10/07/2009 e estaria em desacordo com o Código Civil, o qual estabelece o prazo máximo de 4 (quatro) anos. Com relação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos apresentado, informa-se que em análise ao referido documento, verifica-se que o mesmo é válido por prazo indeterminado. Registra-se ainda, que o responsável técnico está indicado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/SC, não sendo atribuição desta Comissão de Licitação verificar se o contrato apresentado atende a legislação trabalhista, ou mesmo, invalidar o referido documento. Acerca do apontamento referente a certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a qual não consta a data do ato constitutivo e a data atual do contrato social, cumpre mencionar que o documento apresentado teve sua veracidade confirmada através do site do citado conselho (CAU). Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, por não atender as exigências contidas nos itens 8.2, alínea "m" e "n", do edital, pois o responsável técnico não comprovou a execução de praças ou parques ou urbanização e a empresa não comprovou a execução de 2.867,00 m² de

projeto urbanístico. Os serviços relacionados nos atestados de capacidade técnica não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. E decide **HABILITAR**: Paleta Engenharia e Construções Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão

Glederson Henrique Grein
CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2020, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 23/07/2020, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2020, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 23/07/2020, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6718398** e o código CRC **CA1E0AB6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br